

Processo n.: @REC 20/00694114

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 593/2020, exarado no Processo n. @TCE-15/00291282

Interessado: Airton Fontana

Procuradores: Anilse de Fátima Slongo Seibel e outros

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 265/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Reconhecer a prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal, com fundamento nos arts. 83-A, 83-B, 83-C e 83-F da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (com a redação dada pela Lei Complementar - estadual – n. 819/2023), para afastar o débito imputado ao Recorrente no item 2 do Acórdão n. 593/2020, proferido na Sessão Ordinária Virtual iniciada em 07/10/2020, nos autos do Processo n. @TCE-15/00291282.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado retronominado, aos procuradores constituídos nos autos, à Secretaria de Estado da Educação e à Prefeitura Municipal de Guaraciaba.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 34/2023

Data da Sessão: 13/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício